DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10177/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5150/2015
PROTOCOLO	: 1580380
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO MARIA LÓS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora **Maria da Conceição Barros Ossuna**, ocupante do cargo de Escrivão, lotada na Comarca de Maracaju.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-10474/2017, peça n. 16, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR - 1ª PRC 12795/2018, peça n. 17, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 1, fls. 13-15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 8 (oito) meses e 7 (sete) dias.	12.657 (doze mil, seiscentos e cinquenta e sete) dias.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Maria da Conceição Barros Ossuna, encontra-se regularmente formalizada e documentalmente comprovada.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 73 da Lei 3150/05, conforme Portaria 98/15, publicada no Diário da Justiça nº 3278, em 02 de fevereiro de 2015, f. 34.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Maria da Conceição Barros Ossuna**.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD